

# **PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017 (nº 6.101, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Tadeu Alencar, que *inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017 (nº 6.101, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Tadeu Alencar, que *inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Miguel Arraes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação do projeto, após sintetizar a trajetória de luta de Miguel Arraes, o autor da proposição afirma:

Miguel Arraes de Alencar é daqueles políticos e personalidades que deixam saudade e muita falta nos fazem. Pelo exemplo de vida, pela sua luta por justiça social e pelo seu ideário nacionalista e popular, representa, sobretudo, o combate às desigualdades que injustamente punem os brasileiros. Sua vida inteira foi um tributo ao povo. A sua coragem, a resistência democrática à ditadura e o enfrentamento às forças conservadoras que secularmente querem manter os seus privilégios e os das elites dominantes o transformaram no principal líder popular da história recente do Brasil.

SF/18887/27992-81

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, daquela Casa, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que se manifestará em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Miguel Arraes é um daqueles personagens de nossa história que honram o exercício da política. Formou-se em Direito e, após ter exercido diversos cargos públicos como servidor de carreira, foi eleito deputado estadual, federal e governador de Pernambuco por três mandatos. Estava à frente do governo pernambucano quando foi implantada a Ditadura de 1964.

Por seu histórico de lutas sociais e seus vínculos com as causas e os movimentos populares, Miguel Arraes foi deposto, preso e enviado para a ilha de Fernando de Noronha. Precisou exilar-se na Argélia e na França por 14 anos, só retornando após a edição da Lei da Anistia, em 1979. Em 1982, foi eleito deputado federal e, posteriormente, governador de Pernambuco, em 1994 e 2002.

São inúmeras as suas iniciativas voltadas para a valorização da participação popular nas instâncias governamentais. A marca de sua atuação política foi, de fato, a luta pela Democracia e o combate às históricas e gravíssimas desigualdades que marcam o País.

Considerando, portanto, a relevância de sua contribuição à política brasileira, e a importância de seu legado, como exemplo para as gerações que ingressam na política, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

Cumpre, por oportuno, observar que o Projeto de Lei em tela afigura-se adequado às determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. De acordo com essa norma legal, apenas podem ser inscritos no

SF/18887/27992-81

mentionado livro brasileiros cujo falecimento tenha ocorrido há mais de dez anos. A morte de Miguel Arraes ocorreu em 13 de agosto de 2005.

Faz-se necessário, apenas, adequar o texto da proposição às alterações realizadas pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017. Esse diploma legal, ao alterar a Lei nº 11.597, de 2007, instituiu nova denominação para o mencionado livro, que passou a intitular-se Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

### III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017 (nº 6.101, de 2016, na Casa de origem), com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA Nº – CE**

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLC nº 136, de 2017:

“Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

#### **EMENDA Nº – CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 136, de 2017:

“**Art.** 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Miguel Arraes de Alencar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora